Sexta-feira 6 de Abril de 1956 — I Série — Número 71

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios da Marinha e da Educação Nacional:

Portaria n.º 15 813 — Fixa as condições a que deverão satisfazer os concorrentes a chefe da banda de música da Armada e o programa do respectivo concurso — Revoga a Portaria n.º 15 785.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 814 — Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento em vigor do Conselho Ultramarino e abre um crédito na Agência-Geral do Ultramar para ocorrer às despesas com a exposição de Lourenço Marques, a realizar por ocasião da visita à província de Moçambique de S. Ex.ª o Presidente da República.

Portaria n.º 15 815 — Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de de-pesa extraordinária do orçamento em vigor na província ultramarina de Angola.

Orçamento suplementar de receita e despesa para 1956 da missão geográfica de Timor.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 15 813

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e da Educação Nacional, fixar, em execução do disposto no § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 548, de 9 de Março de 1956, as condições a que deverão satisfazer os concorrentes a chefe da banda de música da Armada e o programa do respectivo concurso, constantes dos números seguintes:

1.º Os documentos a apresentar pelos concorrentes e passados pelo Conservatório Nacional de Lisboa são os seguintes:

a) Certidão do curso de contraponto e fuga;
b) Certidão do curso de acústica e história da música;
c) Certificado do curso de língua italiana;
d) Certificado do curso completo de um instrumento de sopro ou curso geral de piano, violino ou violoncelo.

2.º O concurso realizar-se-á no Conservatório Nacional de Lisboa, secção de música, com um júri constituído da seguinte forma:

Presidente — o 2.º comandante do Corpo de Marinheiros da Armada.
Vogais:
Um professor de contraponto e fuga;
Um professor do curso de harmonia;
Dois professores do Conservatório Nacional de Lisboa.

3.º O programa do concurso é o seguinte:

Prova prática

Ensaiar, por partitura para grande banda (não são admitidas reduções de partitura), uma composição musical de estrutura difícil e de autor de reconhecido mérito, escolhida pelo júri e desconhecida do candidato.

O candidato tem o prazo de uma hora para estudar a partitura e de duas horas e meia para a ensaiar, sendo eliminado do concurso se não alcançar aprovação nesta prova.

Prova escrita

a) Cifrar e realizar a quatro vozes um baixo dado que contenha, tanto quanto possível, a matéria compreendida no tratado adoptado;
b) Fazer uma fuga a quatro vozes com o tema dado;
c) Harmonizar primeiro e depois instrumentar uma melodia para grande banda;
d) Transcrever para grande banda um trecho sinfónico de orquestra.

Estas provas serão feitas em dias sucessivos e não podem exceder a duração de sete horas cada uma.

Prova oral

Interrogatório e demonstração, no quadro, com a duração máxima de vinte minutos, de cada uma das matérias seguintes:

História da música, harmonia, contraponto, fuga e instrumentação.

Os autores adoptados são os seguintes:

História da Música, de Paul Bertrand;
Harmonia, de E. Durand;
Contraponto e Fuga, de T. Dubois;
Instrumentação, de Gevaert.

A partitura da grande banda terá a seguinte constituição:

Flautim em *dó* — 1.ª e 2.ª flautas — 1.º e 2.º oboés — requinta em *mi b.* — 1.º, 2.º e 3.º clarinetes em *si b.* — clarinetes contralto e baixo — saxofones soprano, alto, tenor, barítono e baixo — 1.º e 2.º fagotes — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º trompas em *fá* — 1.º e 2.º clavicornes em *mi b.* — 1.º e 2.º trompetes em *si b.* — 1.º e 2.º cornetins — 1.º e 2.º fliscornes — trombone de canto — 1.º, 2.º e 3.º trombones — 1.º e 2.º bombardinos — tubas em *mi b.* e *si b.* — tímpanos — bateria.

Fica revogada a Portaria n.º 15 785, de 21 de Março de 1956.

Ministérios da Marinha e da Educação Nacional, 6 de Abril de 1956. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.